

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE RECREIO POPULAR DE S. FÉLIX DA MARINHA

- APOIO A PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAL -

Considerando que:

O Centro de Recreio Popular de S. Félix da Marinha, fundado em 1960, é uma associação sem fins lucrativos, cujas atividades, no domínio da recolha, divulgação e valorização das tradições etnográficas de Vila Nova de Gaia revestem relevante interesse cultural para o Município, seja ao nível da participação em festivais e espetáculos de folclore, seja no domínio da formação, no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

As atividades desenvolvidas por esta instituição, no âmbito da divulgação da cultura e do património imaterial revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

O Rancho foi convidado a representar Vila Nova de Gaia na "Semana do Mar" que decorre entre os dias 6 e 11 de agosto de 2017 na Ilha do Faial - Açores, tendo solicitado o apoio financeiro do Município para as viagens por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

E

CENTRO DE RECREIO POPULAR DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, com sede na Rua das Necessidades n.º 386, 4410-127 S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, NIF 502 000 511, representada por Belmiro Trindade Loureiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Centro** ou Segundo Outorgante.



É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O Presente Acordo visa regular o apoio ao Centro de Recreio Popular de S. Félix da Marinha, tendo em vista a sua participação em representação do Concelho na "Semana do Mar" que decorre entre os dias 6 e 11 de agosto de 2017 na Ilha do Faial – Açores, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), montante a ser pago até trinta dias após assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Centro obriga-se a mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 06 de Setembro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

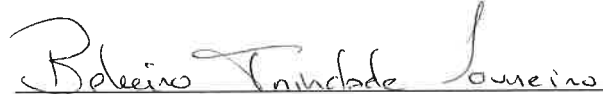
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro de Recreio Popular

O Presidente da Direção,



Belmiro Trindade Loureiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2017/2829 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

